
MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [207ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 1.2- [Reunião de Comissões](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- Plenário
 - 3- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 4- [TRANSCRIÇÃO](#)
 - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 6- [ERRATA](#)
-
-

ATAS

ATA DA 207ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús, Wanderley Ávila, Ermano Batista e Antônio Júlio

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Mensagem nº 152/96 (encaminha Projeto de Lei nº 1.029/96), do Governador do Estado - Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Proposta de Emenda à Constituição nº 28/96 - Projetos de Lei nºs 1.030 a 1.033/96 - Requerimentos nºs 1.837 e 1.838/96 - Requerimento da Comissão de Fiscalização Financeira - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Ronaldo Vasconcellos, Marcelo Gonçalves, Marco Régis, Romeu Queiroz e Francisco Ramalho - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Jorge Hannas, Ivo José, Sebastião Helvécio, Carlos Pimenta, Wanderley Ávila, Durval Ângelo e Marcos Helênio - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Acordo de Lideranças - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações Apresentadas - Discussão e Votação de Pareceres:** Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 224/95; aprovação - **Requerimentos:** Requerimento da Comissão de Fiscalização Financeira; encaminhamento à Comissão de Administração Pública - Requerimento nº 1.530/96; aprovação - Requerimento nº 1.555/96; discurso do Deputado Marco Régis; aprovação - Requerimento nº 1.600/96; Requerimento da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais; aprovação - **2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições:** Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 695/96; requerimento do Deputado João Batista de Oliveira; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 999/96; encerramento da discussão; discurso do Deputado Durval Ângelo; aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, 4 na forma da Subemenda nº 1, 5 e 6 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 95/95; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas; rejeição; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum" para discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 537/95; apresentação da Emenda nº 3; encerramento da discussão; encaminhamento à Comissão de Política Energética - **3ª PARTE (GRANDE EXPEDIENTE): Oradores Inscritos:** discurso do Deputado Gilmar Machado - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:
Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio

- Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Ermano Batista**, 4º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 152/96*

Belo Horizonte, de de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

A alteração da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, nos termos propostos, visa, basicamente, promover necessário ajuste na base de cálculo das taxas estaduais, o que se faz em cumprimento à Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que prescreveu a adoção da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - para cobrança de tributos. O projeto prevê ainda a prorrogação de cento e quarenta e dois contratos administrativos celebrados pelo IMA, a fim de que se preserve a continuidade da prestação dos serviços técnicos daquela autarquia, até que se realize o recrutamento de pessoal necessário por meio de concurso público.

Tratando-se de providência de caráter urgente, solicito a Vossa Excelência que a apreciação do projeto incluso se faça com observância do disposto no artigo 69 da Constituição do Estado.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.029/96

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 - A Taxa de Expediente tem por base de cálculo o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou outro índice que a substitua, vigente na data do efetivo pagamento, observado o prazo legal, e será cobrada de acordo com as Tabelas A e C desta lei.

.....

§ 2º - A Taxa de Expediente devida pela promoção de sorteio na modalidade denominada bingo, bingo permanente, sorteio numérico ou similar tem como base de cálculo a UFIR, e seu valor será de:

1. 489,80 (quatrocentos e oitenta e nove inteiros e oitenta centésimos) UFIRs, para cada pedido de credenciamento ou de renovação;

2. 36.735,00 (trinta e seis mil setecentos e trinta e cinco inteiros) UFIRs, por mês calendário ou fração, para fiscalização de bingo permanente ou similar;

3. 7.347,00 (sete mil trezentos e quarenta e sete inteiros) UFIRs, por evento, para fiscalização de bingo, sorteio numérico ou similar.

Art. 93 - A Taxa de Expediente devida pela fiscalização, criação, permissão, mudança de horário e transferência de linhas de transporte coletivo intermunicipal, sob concessão do Estado, será cobrada tomando-se por base de cálculo, além do valor

referido no artigo anterior, o valor da concessão da respectiva linha.

§ 1º - Quando a transferência da concessão se operar por incorporação ou fusão de empresas concessionárias de linhas, o valor da taxa terá por limite 4.898,00 (quatro mil oitocentos e noventa e oito inteiros) UFIRs.

.....
Art. 115 - A Taxa de Segurança Pública tem por base de cálculo o valor da UFIR, ou outro índice que a substitua, vigente na data do efetivo pagamento, observado o prazo legal, e será cobrada de acordo com as Tabelas B e D desta lei."

Art. 2º - O artigo 96 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 96 -

Parágrafo único - Na hipótese do item 2 do § 2º do artigo 92, a Taxa de Expediente será exigida:

1. antes da autorização, relativamente ao primeiro mês de funcionamento;
2. no primeiro dia útil de cada mês, relativamente aos demais períodos de funcionamento."

Art. 3º - As Tabelas A, C e D anexas à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a redação constante no Anexo I desta lei.

Art. 4º - A Tabela B anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica revigorada com a redação constante no Anexo I desta lei.

Art. 5º - A tabela para lançamento e cobrança da Taxa Florestal, a que se refere o artigo 207 da Lei nº 5.960, de 1º de agosto de 1972, com a redação dada pela Lei nº 11.508, de 27 de junho de 1994, fica substituída pela tabela constante no Anexo II desta lei.

Art. 6º - O artigo 12 da Lei nº 10.021, de 6 de dezembro de 1989, com a alteração da Lei nº 10.847, de 3 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - cobrará, pela emissão do Certificado de Vacinação ou Guia de Trânsito ou documento sanitário equivalente, uma taxa correspondente a 0,45 (quarenta e cinco centésimos) UFIR por animal comercializado."

Art. 7º - Fica autorizada a prorrogação de 142 (cento e quarenta e dois) contratos administrativos, firmados pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - com base no disposto no artigo 22 da Lei nº 11.812, de 23 de janeiro de 1995, a partir de 11 de junho de 1996, pelo prazo de 6 (seis) meses ou até que sejam providos, por concurso público, os cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Autarquia.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata este artigo se dará com a observância dos quantitativos e dos termos contratuais anteriores, tendo como objetivo garantir a continuidade dos serviços prestados pelo IMA.

Art. 8º - Os recursos financeiros do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - serão recolhidos em estabelecimento de crédito oficial do Estado, em conta própria da autarquia, que a movimentará.

Parágrafo único - Os recursos financeiros indicados neste artigo serão utilizados exclusivamente no desenvolvimento dos programas da autarquia.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto com relação aos subitens 1.1 a 1.5.22 do item I da Tabela A, cujos efeitos se darão a partir de 1º de janeiro de 1997, ficando mantidos, até essa data, os atuais valores para cobrança da respectiva taxa.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

MG02@2111LANA

MG02@2111BEL

MG02@2111TALD

MG02@2111ALE

OFÍCIOS

Do Sr. Carlos Melles, Deputado Federal, confirmando sua participação na audiência pública que será realizada em 21/11/96. (- À Comissão de Agropecuária.)

Dos Srs. Mauro Lopes e Vittorio Medioli, Deputados Federais, informando que estarão atentos a qualquer matéria que seja discutida no Congresso Nacional referente à Polícia Rodoviária Federal.

Do Sr. José Rafael Guerra Pinto Coelho, Secretário da Saúde e Gestor do SUS-MG, prestando informações sobre as providências tomadas relativamente à fixação do Índice de Valorização Hospitalar de Emergência - IVHE. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Do Sr. Patrus Ananias de Souza, Prefeito Municipal de Belo Horizonte, encaminhando uma síntese do Programa de Recuperação e Desenvolvimento Ambiental da Bacia Hidrográfica da Pampulha.

Do Sr. Valseni José Pereira Braga, Superintendente da INFRAERO, agradecendo o convite para a reunião de 13/11/96 da Comissão de Defesa do Consumidor. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Antônio Cândido Martins Borges, Diretor-Geral do IMA, informando que o

Projeto de Regulamento da Lei nº 11.812, de 23/1/95, está pronto e será encaminhado ao Governador do Estado. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.625/96.)

Do Sr. Leonardo Canabrava Turra, Chefe de Gabinete do Secretário da Saúde, encaminhando, em atenção a requerimento do Deputado Marcos Helênio (informações sobre o montante dos recursos distribuídos a consórcios intermunicipais de saúde), a relação das regiões e dos valores aplicados em cada uma.

Do Sr. Fernando Alberto Freire, Gerente de Convênios da Fundação Nacional de Saúde, encaminhando cópia de documentos referentes a termo aditivo a convênio firmado entre esse órgão e a Secretaria da Saúde. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 101, XV, do Regimento Interno.)

Da Sra. Maria Beatriz Moraes Correa, Diretora da Superintendência Executiva do Conselho Estadual de Educação, encaminhando, em atenção a requerimento do Deputado Ibrahim Jacob (inclusão da disciplina Cultura Brasileira no currículo de 1º e 2º graus), cópia de parecer em que o Conselho demonstra a existência do tema sugerido no referido currículo. (- Anexe-se ao Requerimento nº 296/95.)

Da Sra. Maria Helena da Silva Diniz e outras, funcionárias do Quadro Permanente da Escola Estadual Antônio de Carvalho, de Bom Sucesso, solicitando o apoio da Casa a suas reivindicações salariais e em relação à carreira. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Jêsu Ignácio de Araújo, Presidente da Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais - FETCEMG -, encaminhando cópia de pesquisa feita pela Confederação Nacional do Transporte - CNT - sobre problemas críticos nos postos fiscais estaduais. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Wilson da Silva Piazza, Presidente da Associação de Garantia ao atleta Profissional do Estado de Minas Gerais - AGAP-MG -, agradecendo a oportunidade de apresentar sugestões ao Projeto de Lei nº 924/96, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, e cumprimentando esse parlamentar pela iniciativa da Proposição. (- À Comissão de Educação.)

TELEGRAMAS

Do Sr. José Ferraz, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, agradecendo convite para participar de ciclo de debates promovido pela Casa.

Do Sr. Eduardo Silveira de Noronha Filho, Presidente da CDL-BH, agradecendo convite para a reunião especial comemorativa dos 30 anos de fundação da RURALMINAS.

CARTÕES

Dos Srs. Jaime Martins, Deputado Federal, Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, e Sílvio Mitre, Secretário da Habitação, agradecendo o convite para a reunião especial comemorativa dos 30 anos da RURALMINAS.

Dos Srs. Jaime Martins, Deputado Federal, e Sílvio Mitre, Secretário da Habitação, agradecendo o convite para o Ciclo de Debates O Sistema Federal de Ensino Superior e o Desenvolvimento de Minas Gerais.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28/96

Altera a seção III do capítulo II da Constituição do Estado de Minas Gerais e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 10 - Os dispositivos da Constituição do Estado a seguir mencionados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 - São órgãos do poder judiciário:

- I - o Tribunal de Justiça;
- II - os Conselhos de Justiça Militar;
- III - os Tribunais do Júri;
- IV - os Juizes de Direito;
- V - os Juizados Especiais.

.....

Art. 98 -

III - o acesso ao Tribunal de Justiça far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância;

.....

Art. 99 - Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério Público com mais de dez anos de carreira e de advogado de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados pelos órgãos de representação das respectivas classes em lista sêxtupla.

Parágrafo único - Recebidas as indicações, o Tribunal formará lista tríplice e a enviará ao Governador do Estado, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 100 -

I -

a) pelos Magistrados nomeados para o Tribunal de Justiça, a partir da posse;

.....

Art. 106 -

I -

b) o Secretário de Estado, ressalvado o disposto no § 2º do art. 93, os Juizes de Justiça Militar, os Juizes de Direito, os membros do Ministério Público, o Comandante-Geral da Polícia Militar e os Prefeitos Municipais, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;"

Art. 2º - Ficam revogados o § 1º do art. 106 e os arts. 107 e 108 da Constituição do Estado.

Art. 3º - Dê-se ao art. 109 da Constituição do Estado a seguinte redação:

"Art. 109 - A Justiça Militar é constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça, a quem compete processar e julgar o policial militar em crime militar definido em lei.

Parágrafo único - Ao Tribunal de Justiça compete decidir sobre a perda do posto e da patente de Oficial e da graduação de praça."

Art. 4º - Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte artigo:

"Art. - As atribuições e competências do Tribunal de Alçada e do Tribunal de Justiça Militar, que ficam extintos, passam a ser exercidas pelo Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º - Os cargos de Juiz de Alçada e de Juiz do Tribunal de Justiça Militar, com os seus atuais ocupantes, são transformados em cargos de Desembargador, mantida a origem de cada um, para efeito de composição do quinto constitucional.

§ 2º - Ficam mantidas as composições e a competência dos Grupos de Câmaras e das Câmaras Isoladas do Tribunal de Alçada, até que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disponha sobre o assunto.

§ 3º - Os atuais ocupantes de cargos do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Alçada e do Tribunal de Justiça Militar são transferidos para o Tribunal de Justiça, onde continuarão a exercer as mesmas atribuições, até que a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado disponha sobre a matéria."

Art. 4º - Ficam revogados os arts. 110 e 111 da Constituição do Estado.

Art. 5º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Durval Ângelo - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Jorge Eduardo de Oliveira - Ronaldo Vasconcellos - Antônio Roberto - Sebastião Navarro Vieira - José Maria Barros - Marcos Helênio - Marcelo Gonçalves - Anivaldo Coelho - Ajalmar Silva - Ibrahim Jacob - Sebastião Helvécio - Anderson Aduato - Antônio Andrade - Arnaldo Canarinho - Wilson Trópia - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Ivo José - Bilac Pinto - Marco Régis - Dinis Pinheiro.

Justificação: a proposta que submetemos à apreciação da Casa objetiva unificar as instâncias recursais, mantendo-se, contudo, as atribuições e a competência da 1ª instância militar e da justiça comum.

Para tanto, extingue-se o Tribunal de Alçada e o Tribunal de Justiça Militar, passando para o Tribunal de Justiça as competências hoje conferidas aos dois órgãos do Poder Judiciário.

A tradição legislativa, em nosso País, de instituir prerrogativa de foro para o militar tem como antecedentes mais recentes a ditadura de Vargas e, posteriormente, o regime militar implantado em 1964. Fruto cultivado durante períodos de exceção, resulta ela de uma vontade legislativa impregnada de objetivos autoritários próprios de Governos descumpridores dos sagrados preceitos atinentes à liberdade e às garantias individuais. Isso talvez explique por que os decretos que instituíram as leis penais militares em nosso País se ocuparam em ampliar a competência da Justiça Militar para além da apreciação das transgressões propriamente militares, estabelecendo, até mesmo, a competência daquela Justiça para o julgamento de civis, relativamente aos crimes definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previsto, o que foi finalmente abolido, uma vez que a Constituição Estadual, no seu art. 111, diz expressamente: "Compete à Justiça Militar processar e julgar o policial militar...", resultando daí a interpretação de que àquela Justiça não compete o julgamento de civis, nem mesmo relativamente aos crimes definidos na Lei de Segurança Nacional.

É de supor, portanto, que os regimes sob os quais foram geradas as leis penais militares preferiam remeter o julgamento dos crimes que definiram à Justiça Militar, aos seus olhos mais confiável que uma justiça civil. É oportuno lembrar que a composição da Justiça Militar é eminentemente militar.

Vivemos tempos diferentes. Uma justiça militar de competência tão ampliada não se harmoniza com o nosso sistema constitucional, erigido basicamente sobre postulados de liberdades e garantias, com seu conseqüente reflexo na estipulação dos deveres de

cada um. A sociedade em geral vem lutando para compor um novo sistema de defesa dos seus valores. Isso ficou demonstrado, de forma eloqüente, quando dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. O militar, assim como qualquer cidadão, deve prestar contas à sociedade ao infringir a lei que tutela os seus bens e valores mais caros e, portanto, submeter-se à censura dos seus tribunais.

A sociedade civil não mais se contenta com o privilégio que retira da competência de seus Juizes a apreciação dos crimes praticados por militares que atentam contra a ordem pública ou ferem a paz social.

Isso pode ser constatado a partir do fato de que, de uns anos para cá, têm alcançado repercussão pública casos envolvendo militares e membros da sociedade civil. Ficou patente o interesse público em que a punição dos responsáveis militares se realize pela justiça comum.

Com relação à extinção do Tribunal de Alçada, é bom que se afirme que não só o próprio Tribunal, mas entidades de peso como a AMB, a OAB, o Ministério Público, além dos Tribunais de Alçada do Rio Grande do Sul, do Paraná, do Rio de Janeiro e de São Paulo, defendem-na, certos dos benéficos efeitos da unificação dos tribunais em segunda instância.

O Tribunal de Alçada de nosso Estado, em sessão plenária realizada em outubro (ata publicada no DJMG, em 26/10/96), aprovou minuta de proposta de emenda à Constituição, aproveitada parcialmente nesta proposição.

Em sua justificação, assim se pronuncia o Tribunal:

"A extinção do Tribunal de Alçada e a transferência de suas atribuições e competências para o Tribunal de Justiça atendem ao interesse da justiça e a motivos de conveniência administrativa. A unificação das competências em um só órgão julgador dos recursos de decisões de primeira instância constitui providência que tornará mais ágil e eficiente a prestação jurisdicional, simplificará os procedimentos processuais e eliminará os entraves e as dificuldades que decorrem da existência de órgãos julgadores diversos, como tem demonstrado a experiência do dia-a-dia.

Dispondo sobre a unificação das atuais instâncias de recursos, a emenda, por outro lado, propiciará a simplificação da estrutura dos serviços auxiliares da justiça, com o que se estará evitando a concorrência de órgãos duplos com finalidades idênticas ou semelhantes.

Esta é providência que tem como efeito a supressão de órgãos de atuação superposta, desnecessários à prestação dos serviços judiciários, além de possibilitar, tal providência, o reexame da composição dos quadros de pessoal respectivos e sua unificação, de que resultará, certamente, a redução de custos administrativos".

Uma das maiores virtudes do legislador é ser sensível à transformação de seu tempo. Sendo medida de justiça, é inteiramente oportuna a reforma do texto constitucional.

- Publicada, fica a proposta de posse da Mesa, pelo prazo de três dias, para receber emenda, nos termos do art. 209 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.030/96

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Fabriciano - APAE de Coronel Fabriciano, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Fabriciano - APAE de Coronel Fabriciano, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Francisco Ramalho

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Fabriciano - APAE de Coronel Fabriciano é sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que tem por objetivos promover a assistência social, educação, habitação e lazer para o excepcional, visando ao seu bem-estar e à sua integração social; e pleitear junto aos poderes públicos competentes, a instituição de medidas normativas e administrativas a fim de atender os seus interesses.

Pelos motivos aduzidos, evidencia-se o caráter de utilidade pública da entidade, objetivamente demonstrado pela documentação anexa e, em vista das altas finalidades a que se propõe esse projeto, espera-se a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.031/96

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Francisco Ramalho

Justificação: A Associação de Pais e Amigos do Excepcionais - APAE de Monte Alegre de Minas é uma sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que tem por objetivos: prestar assistência social ao excepcional, oferecendo-lhe educação, habitação e lazer, visando a seu bem-estar e sua integração social; desenvolver a cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da educação para o excepcional; pleitear junto aos poderes públicos competentes medidas normativas e administrativas voltadas para os interesses do excepcional.

Pelo exposto, evidencia-se o caráter de utilidade pública da entidade, objetivamente demonstrado pela documentação anexa. Diante das altas finalidades que se propõe este projeto de lei, espero sua aprovação pelos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.032/96

Autoriza a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais a celebrar convênio com Prefeituras Municipais e outros órgãos públicos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais a promover convênio com as Prefeituras Municipais ou outros órgãos públicos, para cessão de prédio ou construção de edifício, visando ao funcionamento de serviços policiais.

Parágrafo único - Em casos especiais, poderá o convênio mencionado neste artigo ter por objeto casas residenciais ou local para abrigo de membros de destacamento policial ou outras unidades existentes no município.

Art. 2º - Fica vedada qualquer providência semelhante à mencionada no artigo anterior, realizada por autoridade municipal, diretamente com integrante de destacamento policial ou outra unidade da Polícia Militar do município.

Art. 3º - Serão considerados infrações e punidos com suspensão de 3 (três) dias e transferência de localidade, os atos praticados por qualquer membro integrante de destacamento policial ou unidade da Polícia Militar, que infrinja a regra contida no artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 1996.

José Bonifácio

Justificação: A disciplina da Polícia Militar é da maior significação para a eficiente atividade dos milicianos que integram seus quadros.

Geralmente, as ligações de policiais militares destacados no interior com autoridades locais prejudicam o desempenho desses policiais, pois não se sentem isentos para assumir atitudes contrárias aos benfeitores, no exercício de cargos públicos.

Compreende-se que a colaboração das Prefeituras deve se concretizar mediante uma série de providências usualmente desenvolvidas. Tudo, porém, há de ser feito por meio de convênio, ajuste ou até entendimento verbal entre o Chefe do Executivo local e o Comando da Polícia Militar, ou por alguém que esse delegar para agir em seu nome.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.033/96

Autoriza o Estado de Minas Gerais a reconhecer a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a reconhecer sobre o seu território a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Parágrafo único - O reconhecimento de que trata o "caput" deste artigo visa a assegurar a garantia e a proteção dos direitos humanos, quando o Estado e suas instituições se mostrarem falhas ou omissas.

Art. 2º - A competência jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos é aquela definida no art. 62 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 1996.

João Batista de Oliveira

Justificação: Reconhecendo a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Estado, Minas Gerais estará, sem dúvida, assegurando aos seus cidadãos um novo instrumento de proteção e garantia dos direitos humanos. Essa corte internacional - regulamentada pelo art. 62 da Convenção Americana de Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário - atua quando as instâncias locais responsáveis pela observação dos direitos humanos se mostram falhas ou omissas.

O reconhecimento, por Minas, da jurisdição da Corte Interamericana, é coerente com nosso universo constitucional. A Carta Magna da República de 1988 consagra a dignidade humana como valor fundamental do estado democrático de direito. Assegura, também, no capítulo dos direitos e garantias fundamentais, que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante".

A Constituição do Estado, no seu art. 4º, reconhece os princípios consagrados no texto federal, assegurando aos cidadãos, no seu território, os direitos e as garantias fundamentais que a Constituição da República prescreve.

Assim, não há por que recusar, em território mineiro, a competência jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Reconhecendo-a, Minas Gerais estará, mais uma vez, consoante com suas mais elevadas tradições, dizendo não a tudo o que possa significar desrespeito aos direitos inalienáveis e à dignidade da pessoa humana.

Conto, portanto, com o apoio desta nobre Casa para aprovação desta proposição de real importância para os cidadãos do nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos e Garantias Fundamentais para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.837/96, do Deputado Marcos Helênio, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a nova diretoria do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil de Minas Gerais - SINDPOL. (- À Comissão de Defesa Social.)

Nº 1.838/96, do Deputado Geraldo Rezende, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que não seja regulamentada a Lei nº 12.265, de 24/7/96. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento da Comissão de Fiscalização Financeira.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Ronaldo Vasconcellos, Marcelo Gonçalves, Marco Régis, Romeu Queiroz e Francisco Ramalho.

Oradores Inscritos

- Os Deputados **Jorge Hannas, Ivo José, Sebastião Helvécio, Carlos Pimenta, Wanderley Ávila, Durval Ângelo e Marcos Helênio** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Ermano Batista) - A Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

- Vem à Mesa:

ACORDO DE LIDERANÇAS

Os Deputados abaixo assinados, Líderes de Bancadas com assento nesta Casa, acordam em prorrogar o prazo de apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 968/96, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o ano de 1997, para o dia 25 de novembro do corrente.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 1996.

Romeu Queiroz, Líder do Governo - Jorge Eduardo de Oliveira, Líder do PMDB - Francisco Ramalho, Líder do PSDB - Ivair Nogueira, Líder do PDT - Olinto Godinho, Líder do PL - Dinis Pinheiro, Líder do PSD - Péricles Ferreira, Líder da Maioria - Dílzon Melo, Líder do PTB - Durval Ângelo, Líder do PT - Jairo Ataíde, Líder do PFL - Marco Régis, Líder do PPS - Gil Pereira, Líder da Maioria.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 1996.

Ermano Batista, 4º-Secretário, nas funções de Presidente.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Ronaldo Vasconcellos - informação de que a Câmara Municipal de Ponte Nova concedeu cidadania honorária ao Dr. Tibúrcio Marques Rodrigues; Marcelo Gonçalves - falecimento da Sra. Elisa Costa Rajão, em Belo Horizonte; Marco Régis - falecimento da Profª Rosane Araújo Ribeiro, em Alfenas

(Ciente. Oficie-se.); Romeu Queiroz - sua renúncia como membro efetivo da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (Ciente. Publique-se. Cópia às Lideranças e à Gerência-Geral de Apoio às Comissões.); e Francisco Ramalho - indicação do Deputado Péricles Ferreira para substituir o Deputado Romeu Queiroz como membro efetivo na Comissão de Fiscalização Financeira (Ciente. Designo. Cópia às Lideranças e à Gerência-Geral de Apoio às Comissões.).

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 224/95, do Deputado Romeu Queiroz, que autoriza o Poder Executivo a efetuar permuta de imóvel que especifica, com o Município de São Gonçalo do Abaeté. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em que solicita, nos termos do art. 112, inciso III, do Regimento Interno, seja constituída uma comissão especial destinada a acompanhar o processo de negociação salarial, envolvendo os funcionários do BEMGE, do BDMG, da CREDIREAL, a direção dessas instituições e o Governo Estadual. Ciente. À Comissão de Administração Pública, nos termos da Deliberação da Mesa nº 761.

Requerimento nº 1.530/96, do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que solicita a inserção, nos anais da Casa, da Moção de Apoio à Comunidade de Países de Língua Portuguesa, aprovada pelo Conselho Administrativo da Associação Brasileira de Imprensa, em 28/5/96. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento nº 1.555/96, do Deputado José Bonifácio, em que pede informações ao Corregedor-Geral de Justiça sobre a cobrança de emolumentos por parte dos cartórios, especialmente sobre algumas taxas autorizadas pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas. A Mesa opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Com a palavra, para encaminhá-la, o Deputado Marco Régis.

- **O Deputado Marco Régis** profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.600/96, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, em que solicita esclarecimentos ao Juiz Maurício Pinto Coelho sobre as razões da interdição do Centro de Integração do Adolescente Monsenhor Messias, em Sete Lagoas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Vem à Mesa requerimento da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento nº 1.600/96. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado. Arquive-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que faz retirar da pauta da presente reunião o Projeto de Lei Complementar nº 17/96 e os Projetos de Lei nºs 220/95, 626/96, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 695/96, do Deputado João Batista de Oliveira, que proíbe a cobrança de taxas, mensalidades e contribuições na rede estadual de ensino de 1º grau e dá outras providências. Incluído em ordem do dia, para os fins do art. 288 do Regimento Interno. Sobre a mesa, requerimento do Deputado João Batista de Oliveira, em que solicita a retirada de tramitação do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 999/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer critérios e fórmulas para a extinção de obrigações creditícias para com a Fiat Automóveis S.A. e Fiat S.p.A. e dá outras providências. A Comissão de Justiça opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2, 3 e 5, da Comissão de Justiça, com a Subemenda nº 1, que apresenta à Emenda nº 4, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 6, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Para encaminhá-la, com a palavra, o Deputado Durval Ângelo.

- **O Deputado Durval Ângelo** profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3, 5 e 6 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, as quais receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica,

portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 999/96 com as Emendas nºs 1 a 3, 4 na forma da Subemenda nº 1, 5 e 6. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 95/95, do Deputado Marcos Helênio (ex-Projeto de Lei nº 1.755/93, do ex-Deputado Adelmo Carneiro Leão), que dispõe sobre a aplicação dos recursos constitucionalmente definidos na manutenção e no desenvolvimento do ensino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação, com as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Justiça, e 7 e 8, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Justiça, 7 e 8, da Comissão de Educação, e 9, 10 e 11, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado Durval Ângelo - Verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai fazer a verificação da votação.
- Procede-se à verificação de votação.

O Sr. Presidente - Votaram a favor do projeto 7 Deputados; votaram contra 21 Deputados; houve 1 voto em branco. Portanto, não houve "quorum". A Presidência torna sem efeito a votação e solicita a Sra. Secretária que proceda a chamada para a recomposição do "quorum".

A Sra. Secretária (Deputada Maria Olívia) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 33 Deputados. Não há "quorum", portanto, para votação, mas o há para discussão.

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 537/95, do Deputado Paulo Piau, que cria o Programa Estadual de Conservação da Água. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Meio Ambiente opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Energética opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, e com a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, da Comissão de Meio Ambiente, e 2, da Comissão de Política Energética. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 537/95

Substitua-se no "caput" do art. 2º a expressão "1% (um por cento)" por "0,5% (meio por cento)".

Sala das Reuniões, de de 1996.

Péricles Ferreira

Justificação: Em que pese ao mérito do projeto com relação à proteção e à preservação dos recursos naturais das bacias hidrográficas sujeitas à exploração com finalidade de abastecimento público ou de geração de energia elétrica, entendemos que a vinculação de 1% sobre o valor total da receita operacional das empresas concessionárias para a consecução daquele objetivo é exagerada, o que poderá causar sérios transtornos financeiros àquelas entidades. Assim sendo, estamos propondo a redução para 0,5%, de modo que o impacto financeiro seja mais bem absorvido e por entendermos que esse percentual é suficiente para as medidas de proteção e preservação dos recursos naturais daquelas bacias hidrográficas.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Péricles Ferreira, a qual recebeu o nº 3. Nos termos do § 2º do art. 195 do Regimento Interno, a Presidência devolve a emenda com o projeto à Comissão de Política Energética para receber parecer.

3ª PARTE (GRANDE EXPEDIENTE)

O Sr. Presidente - Persistindo a inexistência de "quorum" para a votação, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião com os oradores inscritos para o Grande Expediente.

- **O Deputado Gilmar Machado** profere discurso, que será publicado em outra edição.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 21, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada em outra edição.). Levanta-se a reunião.

Às nove horas e quarenta minutos do dia dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, Dimas Rodrigues, Sebastião Costa, Dílzon Melo e José Maria Barros, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado José Maria Barros que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência dá ciência do recebimento do Ofício nº 15.566/96-SJ, de 26/9/96, do Desembargador Gudesteu Biber, Presidente do TRE-MG, em que informa ter aquele Tribunal julgado prejudicada a solicitação formulada pelo Deputado Cléuber Carneiro com relação à convalidação da consulta plebiscitária realizada nos distritos de Levinópolis e Riacho da Cruz, em face da Emenda Constitucional nº 15; comunica, ainda, a suspensão da consulta plebiscitária no Distrito de Brejo do Amparo, prevista para a data de 3/10/96. Continuando, o Presidente informa aos Deputados presentes que o prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 968/96, que contém a Proposta Orçamentária para 1997, é de 11 a 25/10/96. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, a Presidência passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão, oportunidade em que solicita ao Deputado Dimas Rodrigues que assuma a direção dos trabalhos. Esse parlamentar passa a fazer a leitura de requerimento do Deputado José Henrique, em que solicita a realização de um evento (seminário, fórum ou ciclo de debates) a ser promovido por esta Casa em parceria com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - SEAM -, dirigido aos Prefeitos dos 97 novos municípios, eleitos em 3/10/96. Colocado em votação, o requerimento é aprovado. Retorna à Presidência o Deputado José Henrique, que passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão. A Presidência informa que se encontra em fase de votação o Requerimento nº 1.436/96, da Deputada Elbe Brandão, em que solicita providências para a realização de plebiscito no Município de Congonhas, com vistas à alteração do topônimo para Congonhas do Campo, o qual obteve parecer favorável do relator, Deputado Dílzon Melo. Colocada em votação, a proposição é rejeitada. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1996.

José Henrique, Presidente - Sebastião Costa - Dimas Rodrigues - Ivair Nogueira - José Maria Barros.

ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia doze de novembro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Schettino, Bonifácio Mourão e Arnaldo Penna (substituindo este à Deputada Elbe Brandão, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Schettino, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente distribui ao Deputado Bonifácio Mourão os Projetos de Lei nºs 560, 709, 825, 832, 833, 847, 850, 851, 853 a 855, 859, 860 e 874/96; e ao Deputado Arnaldo Penna, os Projetos de Lei nºs 852, 861, 871, 881, 884 a 887 e 892/96. Passa-se à 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação do parecer sobre o Projeto de Lei nº 560/96, matéria sujeita à deliberação conclusiva do Plenário da Assembléia. Submetido a discussão e votação, fica aprovado o parecer, mediante o qual o relator conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 560/96 (relator: Deputado Bonifácio Mourão). A seguir, passa-se à fase de discussão e votação dos pareceres sobre as matérias de deliberação conclusiva da Comissão. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres, mediante os quais os relatores concluem pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 709, 825, 832, 833, 847, 850, 851, 853 a 855, 859, 860 e 874/96 (relator: Deputado Bonifácio Mourão); 852, 861, 871, 881, 884 a 887 e 892/96 (relator: Deputado Arnaldo Penna). Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1996.

Bonifácio Mourão, Presidente - Sebastião Helvécio - José Maria Barros.

ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia quatorze de novembro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Glycon Terra Pinto, Ivair Nogueira, Ajalmar Silva, Elbe Brandão (substituindo os dois últimos aos Deputados Miguel Martini e Romeu Queiroz, por indicação da Liderança do PSDB) e Jorge Eduardo de Oliveira (substituindo o Deputado Geraldo Rezende, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão supracitada. Verificada a ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Deputado Glycon Terra Pinto assume a Presidência dos trabalhos e, havendo número regimental, solicita ao Deputado Ivair Nogueira que

proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Devido à ausência do Deputado Marcos Helênio, relator dos Projetos de Lei n°s 987 e 988/96, o Presidente redistribuiu as matérias ao Deputado Ajalmar Silva. Em seguida, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado Ajalmar Silva emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei n° 987/96 na forma do vencido no 1º turno, com emenda que apresenta. Quanto ao Projeto de Lei n° 988/96, emite parecer mediante o qual conclui por sua aprovação na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas n°s 1 e 2, que apresenta. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Romeu Queiroz - Arnaldo Penna - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Geraldo Santanna.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 149ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 21/11/96

Em turno único, o Projeto de Lei n° 1.009/96, do Governador do Estado.

Em 2º turno, os Projetos de Lei n°s 999 e 900/96, este na forma do vencido em 1º turno, ambos do Governador do Estado.

MATÉRIA APROVADA NA 208ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 21/11/96

Em 1º turno: Projeto de Lei n° 774/96, do Deputado Luiz Antônio Zanto, na forma do Substitutivo n° 1.

Em redação final: Projetos de Lei n°s 609/95, do Deputado Arnaldo Penna; 755/96, do Deputado Ajalmar Silva; 900, 965, 999 e 1.009/96, do Governador do Estado; 987 e 988/96, da Comissão de Educação; e Projeto de Lei Complementar n° 17/96, do Tribunal de Justiça.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 994/96

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Dimas Rodrigues, o projeto em apreço estabelece as diretrizes para a cooperação do Estado com o Consórcio Administrativo Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico dos Municípios que Integram a Bacia do Baixo Verde Grande.

Publicada no "Minas Gerais" de 24/10/96, a proposição foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, nesta fase, examinar o projeto quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O art. 37, "caput", da Constituição da República sujeita a atividade da administração pública à observância do princípio da legalidade. Consoante a lição do mestre Hely Lopes Meirelles, "enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim'; para o administrador público, significa 'deve fazer assim'." (Direito Administrativo Brasileiro, pág. 70, 7ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1979).

Nesse passo, o projeto em exame estabelece os parâmetros por meio dos quais a administração deve pautar sua atuação no que tange à formação e à manutenção de consórcio de desenvolvimento socioeconômico entre os municípios que integram a bacia do Baixo Verde Grande.

Não há impedimento constitucional à formação de consórcio intermunicipal. O art. 181, I, da Carta Estadual assim preceitua:

"Art. 181 - É facultado ao Município:

I - associar-se a outros, do mesmo complexo geoeconômico e social, mediante convênio previamente aprovado pela Câmara Municipal, para a gestão, sob planejamento, de funções públicas ou serviços de interesse comum, de forma permanente ou transitória".

A distinção básica entre convênio e consórcio é que este somente é celebrado entre pessoas jurídicas da mesma espécie, e aquele, entre pessoas jurídicas de espécies diferentes. No mais, o intuito é o mesmo: são acordos firmados pelas entidades públicas ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Na verdade, o termo utilizado na Constituição do Estado foi mal-empregado. Ademais, o inciso II do dispositivo mencionado refere-se tanto a consórcio quanto a convênio. Não houve, com efeito, rigor técnico no emprego dessas palavras.

O projeto, no entanto, não respeita, em diversos dispositivos, a autonomia municipal, assegurada pela Constituição da República no art. 18.

São dispositivos inconstitucionais do projeto:

a) o parágrafo único do art. 3º, que estabelece que o consórcio terá direção única;
b) os arts. 4º e 5º, que dispõem, respectivamente, sobre a composição, o mandato e a competência do Conselho Diretor e o remanejamento de parcelas de recursos destinados aos investimentos;

c) o parágrafo único do art. 7º, que dispõe sobre a previsão dos recursos nos orçamentos dos municípios consorciados;

d) o art. 8º, que dispõe sobre a prestação de contas do consórcio aos municípios;

e) o art. 10 (leia-se 9º), que determina que o Executivo Estadual deve publicar minuta de ajuste de consórcio.

Os municípios são livres para associarem-se. A forma, o modo, a organização do consórcio é resultado do acordo firmado entre eles. Não pode o Estado interferir nesse ponto. O papel do Estado, na verdade, deve restringir-se apenas à orientação e à prestação de auxílio material e humano e, mesmo assim, se for solicitado. Ir além disso configura invasão de competência e desrespeito à forma federativa. Assim, propomos, na conclusão deste parecer, ante a inexistência de vício de iniciativa, o Substitutivo nº 1, não só para corrigir as irregularidades anteriormente apontadas, como também para aperfeiçoar a proposição.

Conclusão

Isso posto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 994/96 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a cooperação do Estado para a constituição e a manutenção de consórcio de desenvolvimento socioeconômico entre os municípios que integram a bacia do Baixo Verde Grande.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A requerimento dos interessados, o Estado prestará cooperação aos Municípios de Janaúba, Matias Cardoso, Varzelândia, Espinosa, Mamonas, Verdelândia, Monte Azul, Porteirinha, Gameleira, Pai Pedro, Serranópolis, Nova Porteirinha, Catuti e Mato Verde, que integram a bacia do Baixo Verde Grande, com o fim de orientar a constituição e a manutenção de consórcio intermunicipal de desenvolvimento socioeconômico.

Art. 2º - A cooperação de que trata o artigo anterior compreende:

I - prestação de serviço técnico-profissional para organização de consórcio;

II - avaliação de investimentos que excedam as capacidades de mobilização de recursos dos municípios consorciados;

III - auxílio na elaboração do plano de investimentos dos municípios consorciados, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENOR -;

IV - levantamento dos recursos humanos, materiais e financeiros empregados nas ações de desenvolvimento socioeconômico de cada município;

V - levantamento detalhado das principais áreas a serem priorizadas, com vistas ao controle ambiental;

VI - estudo das potencialidades dos mananciais e das possibilidades de acumulação de águas mediante a construção de pequenos barramentos;

VII - estudo das capacidades de cada município com vistas à implantação de agroindústrias;

VIII - estudo visando ao controle da febre aftosa, à ampliação de telefonia rural, à implantação de banco de dados e à integração do comércio em âmbito nacional e internacional;

IX - apoio logístico aos municípios consorciados;
X - implementação de um programa de reflorestamento com vistas à formação de matas ciliares e matas galerias por intermédio do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

§ 1º - O Estado não prestará a cooperação de que trata o inciso III sem que os estudos e levantamentos estejam concluídos.

§ 2º - Os estudos, os levantamentos e os programas serão feitos em regime de parceria, obrigando-se os municípios consorciados a arcarem com, no mínimo, metade dos custos, na forma do ajuste firmado.

Art. 3º - Fica o consórcio obrigado a prestar contas dos recursos repassados pelo Estado, nos termos do art. 76, XI, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.603/96

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, a proposição em análise tem por finalidade a inserção nos anais da Assembléia do artigo "Hospitalidade e Solidariedade", do Engenheiro Júlio Cláudio de Alvarenga Diniz.

Publicada em 29/8/96, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A regra do art. 245, XIII, do Regimento Interno, relativa a pedidos de inserção de documentos nos anais da Assembléia, é muito clara quanto à inserção de pronunciamentos não oficiais, admitindo-os desde que "especialmente relevantes para o Estado". Cumpre-nos, portanto, buscar no artigo "Hospitalidade e Solidariedade" os elementos para qualificá-lo como pronunciamento especialmente relevante para o Estado.

Como não se trata de obra literária, limitar-nos-emos à análise do texto quanto ao que ele possa ter de relevante e inovador. O artigo nos informa que a CEMIG, sem desrespeitar os limites impostos pela legislação referente às licitações, tem conseguido efetuar muitas de suas compras no mercado mineiro.

Cumprido, em primeiro lugar, registrar a impossibilidade de subtraírem-se as empresas públicas brasileiras ao império das regras da administração pública: os princípios da legalidade, da isonomia e da supremacia dos interesses públicos sobre os individuais.

No que tange ao princípio da legalidade, importa observar também que, na relação administrativa, a vontade da administração pública tem que ser a que decorre da lei, isto é, a administração pública só pode fazer o que a lei permite.

No artigo em questão, o autor, além de aludir à observância, pela CEMIG, dos princípios gerais e dos preceitos legais acima apontados, ressalta o fato de que a empresa, dentro dos limites do possível, tem procurado comprar de fornecedores sediados no Estado muitos dos produtos de que tem necessidade. Justifica-se a sua transcrição nos anais desta Casa como registro de relevância para eventuais estudos acerca de uma das mais importantes entidades da administração indireta estadual e de suas relações com o mercado produtor de bens e serviços em Minas Gerais. Além do mais, com sua argumentação o articulista contribui para que não pairam dúvidas acerca da lisura do comportamento da CEMIG no que diz respeito ao seu relacionamento com os fornecedores, fato que merece ser destacado e registrado.

Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.603/96.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de novembro de 1996.

Wanderley Ávila, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.786/96

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adauto, a proposição em análise tem por escopo solicitar informações ao Presidente do Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE - sobre os critérios adotados para as demissões ocorridas na instituição nos últimos meses.

Publicado em 8/11/96, vem o requerimento à Mesa, para receber parecer, nos termos do regimentais.

Fundamentação

O BEMGE, como entidade da administração indireta vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda, sujeita-se aos princípios que regem a administração pública em geral e, de maneira especial, ao princípio da legalidade, segundo o qual a autoridade administrativa só pode fazer o que a lei determina, ao contrário do que ocorre na

atividade privada, em que é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe.

Com base nessa orientação é que buscamos os elementos norteadores para a análise do tema. Se há eventual violação da lei nas demissões noticiadas, importa que este Legislativo, em conformidade com o que manda a Constituição Estadual, apure os fatos, exercendo a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (art. 62, XXXI), embora se respeite o preceito da harmonia e independência dos Poderes do Estado, consagrado pelo art. 6º da mesma Constituição.

Por se tratar de sociedade de economia mista integrante da administração descentralizada do Poder Executivo, os servidores do BEMGE dependem de prévia aprovação em concurso público para o ingresso na carreira, conforme se depreende da interpretação do art. 37, II, da Constituição Federal. Embora esses servidores mantenham vínculo empregatício com a empresa mediante contrato de trabalho com base na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, eles exercem atividade administrativa de caráter permanente, passível de fiscalização e controle por parte desta Casa Legislativa. Isso significa que os atos de demissão devem ser editados segundo critérios legais, além de serem precedidos de motivação.

Diante de tais argumentos, entendemos ser de estrita pertinência a solicitação constante no requerimento em exame.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.786/96.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de novembro de 1996.

Wanderley Ávila, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Rêmolo Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio.

TRANSCRIÇÃO

"Ofício*

Rio, 29 de maio de 1996.

Exmo. Sr.

Embaixador Itamar Franco

Lisboa

Caro Presidente e Amigo

Faço questão de dar-lhe pessoalmente a notícia de que o Conselho Administrativo da ABI aprovou por unanimidade, em sua sessão de ontem, moção de apoio à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e à indicação, concertada em Lisboa, de nosso comum amigo Embaixador José Aparecido de Oliveira, para a secretaria executiva da Comunidade. Neste momento, o Presidente do Conselho, Fernando Segismundo, está fazendo a comunicação oficial desse pronunciamento às autoridades do governo brasileiro e aos senhores embaixadores dos demais países da Comunidade. No seu caso, porém, caro Presidente, entendi que deveria antecipar-me.

Em primeiro lugar, em homenagem ao decidido e decisivo papel que V. vem exercendo em favor da Comunidade, antes como Presidente e agora como Embaixador. Em segundo lugar, em homenagem ao próprio José Aparecido, que há mais de trinta anos, desde quando foi secretário particular do Presidente Jânio Quadros, luta com obstinação e arrebatamento por essa idéia. Ninguém poderá conduzir melhor que ele a organização e a operação do secretariado da Comunidade, de modo que ela entre desde logo num processo de desenvolvimento autônomo capaz de acelerar e regularizar a realização de suas metas de curto e até de longo prazo. Da mesma forma, ninguém compreende melhor que ele os compromissos de solidariedade política inseparáveis da idéia da Comunidade.

O Brasil deve a V., caro amigo, a generosidade com que prescindiu de outros e inestimáveis serviços de José Aparecido, para mandá-lo a Lisboa como Embaixador, com a missão de cuidar, tanto de nossas relações bilaterais com Portugal, quanto dos entendimentos com vistas à Comunidade. Se ela hoje é uma realidade promissora, uma parte significativa da contribuição brasileira à sua construção tem de ser creditada a V. e a José Aparecido.

Com esta singela mas sincera homenagem, receba o abraço de seu admirador.

Barbosa Lima Sobrinho"

* - Publicado de acordo com o texto original, transcrito a requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite n° 133/96 - Objeto: aquisição de aparelhos telefônicos celulares. Licitante vencedora: P & K Importados Ltda. Convite n° 124/96 - Objeto: contrato para transporte urbano de pequenas cargas e encomendas através de motocicletas. Licitante vencedora: Empresa de Transportes Apoteose Ltda.

Convite n° 132/96

Objeto: impressão de capas. Revogado por conveniência administrativa.

TERMOS DE CONTRATO

Termo de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: BMS - Belgo Mineira Sistemas Ltda. Objeto: prestação de serviços de identificação de defeitos e substituição de peças ou equipamentos de informática. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: Tomada de Preços n° 2/96. Vigência: de 20/11/96 a 19/11/97.

Termo de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A. Objeto: manutenção em equipamentos. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: Convite n° 117/96. Vigência: de 1°/11/96 a 31/10/97.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Café Minas Rio Ltda. Objeto: fornecimento de café em pó. Objeto deste aditamento: 2ª prorrogação e manutenção do preço. Vigência: de 23/11/96 a 22/11/97.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Dimas de Melo Pimenta Comércio e Serviços Ltda. Objeto: manutenção preventiva e corretiva em relógios Micropoint. Objeto deste aditamento: 2ª prorrogação. Vigência: de 10/11/96 a 10/11/97.

Extrato de Convênio

Termos de convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio N° 02312 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Animacao Pastoral Social Meio Rural - Uberlandia.

Deputado: Gilmar Machado.

Convênio N° 02347 - Valor: R\$14.000,00.

Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Mateus Leme - Mateus Leme.

Deputado: Ivair Nogueira.

Convênio N° 02365 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Vila Risonha Sao Romao - Sao Romao.

Deputado: Almir Cardoso.

Convênio N° 02367 - Valor: R\$12.000,00.

Entidade: Associacao Servidores Cristaos - Acrispu - Belo Horizonte.

Deputado: Carlos Murta.

Convênio N° 02371 - Valor: R\$11.662,00.

Entidade: Casa Caridade Sao Vicente Paulo - Mirai.

Deputado: Sebastiao Costa.

Convênio N° 02374 - Valor: R\$2.100,00.

Entidade: Associacao Desportiva Cruz Azul - Montes Claros.

Deputado: Jairo Ataide.

Convênio N° 02375 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Nucleo Assistencia Social Fraternidade Amor Paz - Pouso Alegre.

Deputado: Miguel Barbosa.

Convênio N° 02376 - Valor: R\$9.030,00.

Entidade: Associacao Comun. Desportiva Bairro Garcias - Itauna.

Deputado: Francisco Ramalho.

Convênio N° 02377 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Beneficencia Popular - Escola Ana Angelica - Antonio Dias.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio N° 02378 - Valor: R\$3.000,00.
Entidade: Associacao Beneficencia Popular - Inst. Educ. Monsenhor Rafael - Timoteo.
Deputado: Geraldo Nascimento.
Convênio N° 02379 - Valor: R\$2.000,00.
Entidade: Associacao Comun. Bairro Santa Helena - Barreiro - Belo Horizonte.
Deputado: Miguel Martini.
Convênio N° 02381 - Valor: R\$5.560,00.
Entidade: Associacao Servidores Cristaos - Acrispu - Belo Horizonte.
Deputado: Carlos Murta.
Convênio N° 02382 - Valor: R\$5.000,00.
Entidade: Associacao Moradores Amigos Bairro Cruzeiro - Nanuque.
Deputado: Kemil Kumaira.
Convênio N° 02383 - Valor: R\$1.000,00.
Entidade: Associacao Comun. Vila Gauchos - Sao Francisco.
Deputado: Cleuber Carneiro.
Convênio N° 02384 - Valor: R\$3.000,00.
Entidade: Missao Vida - Pocos Caldas.
Deputado: Marco Regis.
Convênio N° 02396 - Valor: R\$4.059,50.
Entidade: Associacao Beneficente Filantropica Amigos Esporte - Contagem.
Deputado: Arnaldo Canarinho.

ERRATA

PROJETO DE LEI N° 1.026/96

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 21/11/96, na pág. 8, col. 3, incluía-se, ao final, o seguinte despacho:

"Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno."
